

**CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA – **SICOOB TOCANTINS**, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 467, Centro, CEP: 77.600-000, cidade de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins, inscrita do CNPJ sob nº 26.960.328/0001-43, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada, simplesmente **SICOOB TOCANTINS** ou **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, e, de outro, e **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO**, com sede Rua Manoel Matos, nº 130, Bairro, CEP: 77.980-000, cidade de Sampaio, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.140/0001-05, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tem entre si justo e acertado o presente convênio para realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento, que será regido pelas cláusulas a seguir transcritas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente convênio tem por objeto regular a concessão, pelo **SICOOB TOCANTINS**, de empréstimos aos servidores públicos da conveniada, mediante consignação em folha de pagamento e prestação de serviço dele decorrente.

§ 1º. Este convênio é regido pela Lei n. 10.820/2003, Decreto n. 4.840/2013 e demais normas de regência.

§ 2º. Em decorrência do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n. 196/2022, a concessão das operações referidas no *caput* somente será realizada a associados do **SICOOB TOCANTINS**.

§ 3º. Observando o limite máximo da margem consignável, conforme preceitos do texto normativo que incide sobre a matéria, fica facultado ao **CONVENIENTE** estabelecer o seu próprio percentual, observando a disponibilidade de margem ainda não averbada por outros **CONVENIENTES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O **SICOOB TOCANTINS**, a seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos em favor de servidores públicos da **CONVENIADA**, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas ao **SICOOB TOCANTINS** e cuja contratação será efetivada diretamente com os servidores, respeitadas as condições estabelecidas no item II supra e desde que com a concordância expressa do **CONVENIADO**, que deverá figurar no contrato como Interviente Anuente.

**Parágrafo único.** A critério do **SICOOB TOCANTINS**, poderão ser exigidas garantias as operações de crédito realizadas.

## **CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A concessão das operações de crédito objeto do presente convênio deverá observar as normas aplicáveis e, ainda:

I - Os respectivos descontos em folha de pagamento são limitados a 40% (quarenta por cento), da remuneração disponível, ou, **outro percentual permitido legalmente, conforme § 3 da Cláusula Primeira;**

II – Os créditos concedidos não ultrapassarão o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por servidor ou vereador e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para servidores ou vereadores com idade acima de 70 anos;

III – o prazo das operações não poderá ser superior a vigência do mandato para os vereadores e a 96 meses para os demais servidores;

IV – Em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n. 130/2009, a concessão das operações referidas somente será realizada a associados do **SICOOB TOCANTINS**;

V – A **CONVENIADA** deverá prestar anuência expressa, figurando como Interveniente Anuente nos respectivos instrumentos de crédito a ser celebrado entre o **SICOOB TOCANTINS** e o servidor público.

§ 1º. Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

- I. contribuição para a Previdência Social oficial;
- II. pensão alimentícia judicial;
- III. imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV. decisão judicial ou administrativa;
- V. mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
- VI. outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

§ 2º. Considera-se remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao empregado, excluídas:

- I. diárias;
- II. ajuda de custo;
- III. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV. gratificação natalina;
- V. auxílio-natalidade;
- VI. auxílio-funeral;
- VII. adicional de férias;
- VIII. auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro;
- IX. auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro; e
- X. parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.

§ 3º. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento os servidores do **CONVENIADO** deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações, na forma da legislação em vigor. Os contratos de empréstimo, devidamente formalizados, passam a integrar o presente instrumento.

§ 4º. Os interessados deverão formalizar sua opção junto ao Departamento de Recursos Humanos da **CONVENIADA**, informando, na oportunidade, o número da agência e conta corrente.

§ 5ª. As operações contratadas ao amparo deste convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA.

## **OBRIGAÇÕES DO SICOOB TOCANTINS**

**CLÁUSULA QUARTA.** São obrigações do **SICOOB TOCANTINS**:

- I. Atender e orientar os cooperados quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de crédito;
- II. Informar a **CONVENIADA**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas por servidores da mesma para informação da margem consignável;
- III. Fornecer a **CONVENIADA** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valor da prestação a ser descontada;
- IV. Prestar a **CONVENIADA** e aos servidores interessados as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;
- V. Disponibilizar aos cooperados informações atinentes às operações por eles contratadas no amparo deste instrumento.

## **RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA**

**CLÁUSULA QUINTA.** São obrigações da **CONVENIADA**:

- I. Prestar ao servidor público e ao **SICOOB TOCANTINS**, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;
- II. Efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor ao **SICOOB TOCANTINS** até o quinto dia útil após a data do pagamento ao servidor. Na impossibilidade de descontos da parcela do mês de competência, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte;
- III. Comunicar ao **SICOOB TOCANTINS**, através do e-mail: [sicoob@sicoobtocantins.com.br](mailto:sicoob@sicoobtocantins.com.br), a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria), ou apresentação de pedido de licença por interesse

- particular de empregado que tenha empréstimo, de forma a permitir que o **SICOOB TOCANTINS** possa apurar o saldo devedor, visando-se a amortização ou liquidação da dívida;
- IV. Ocorrendo rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor/beneficiário, ou ainda, transferência do mesmo para outro órgão que não tenha convenio com o CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá descontar – por ocasião do pagamento de verbas rescisórias devidas no acerto de contas – o saldo devedor do empréstimo/financiamento concedido ao servidor/beneficiário, de acordo com a autorização do servidor constante do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, firmado entre o CONVENENTE e o servidor/beneficiário, e com o presente CONVÊNIO;
- V. Caso o CONCEDENTE cesse os descontos das margens averbadas, em função da concessão de empréstimos consignados pelo CONVENENTE o CONCEDENTE responsabilizar-se-á civilmente pelo ato praticado, devendo indenizar o CONVENENTE, assim que instado formalmente, independente da responsabilização cível, criminal e administrativa de seus gestores no caso de realização de desconto e não repasse, salvo nos casos em que a legislação permita à CONCEDENTE minorar as margens facultativas do servidor/beneficiário.
- VI. A Falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias que tenham sido retidas pela ENTIDADE PÚBLICA dos SERVIDORES PÚBLICOS acarretará a incidência da comissão de permanência correspondente a maior taxa de juro, pré ou pós fixada, que tenha sido ou esteja sendo praticada pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA em suas operações ativas desde o inadimplemento até a data do pagamento, calculada pro-rata dia, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste Convênio.
- VII. Caso a ENTIDADE PÚBLICA deixe de efetuar o repasse dos valores retidos dos SERVIDORES PÚBLICOS, a ENTIDADE PÚBLICA desde já autoriza a INSTITUIÇÃO consignatária, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar débitos relativos às prestações devidas por cada servidor/empregado em quaisquer contas correntes de titularidade da ENTIDADE PÚBLICA em que houver saldo suficiente para liquidação de suas obrigações e que sejam mantidas nesta Cooperativa, sem prejuízo de qualquer outra providência de natureza administrativa e/ou judicial.
- VIII. Fica desde já ajustado que se a ENTIDADE PÚBLICA-CONVENIADA deixar de pagar qualquer remuneração devida aos SERVIDORES/PÚBLICOS e se em decorrência de tal fato a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA ficar privada do recebimento do valor que lhe seriam devidos, então, nesse caso, a ENTIDADE PÚBLICA ficará, independentemente do valor devido, solidariamente responsável com os SERVIDORES PUBLICOS que faltarem com os pagamentos devidos a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÓRIA os valores que assim

se tornarem devidos independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, seja judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Os descontos regulados neste convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 10 (dez) dias, sem qualquer multa ou ônus a qualquer das partes, ficando interrompidas novas contratações a partir da denúncia, permanecendo-se em vigor as obrigações das partes até a liquidação total dos empréstimos ou financiamentos já concedidos.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A **CONVENIADA** constitui-se depositária fiel das importâncias consignadas em folha de pagamento, destinadas ao pagamento de empréstimos concedidos aos servidores, até o seu efetivo repasse ao **SICOOB TOCANTINS**, sujeitando-se à ação prevista no Livro IV, Título I, Capítulo II, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA.** A **CONVENIADA** indica seus servidores do Departamento de Recursos Humanos - DRH como responsáveis pela prestação de informações acerca das margens consignáveis, dados e arquivos de servidores interessados em realizar operações de crédito com o **SICOOB TOCANTINS** através de carta ofício ou e-mail. A gestão do presente convênio será exercida pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da **CONVENIADA**.

## **VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA.** O presente convênio terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Após esse período, caso nenhuma das partes se manifeste por escrito contrariamente à prorrogação, o contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado. A qualquer momento, após sua prorrogação automática, ambas as partes podem encerrar o contrato mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A prorrogação automática não impede que as partes formalizem, a qualquer momento, um novo contrato com prazo determinado, estabelecendo novas condições mediante acordo mútuo por escrito.

## **FORO**



**CLÁUSULA DÉCIMA.** Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins, para resolução de todo e qualquer conflito decorrente do presente contrato, em detrimento de qualquer outro foro.

E assim, estando ajustados e de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Paraíso do Tocantins/TO, 07 de JANEIRO de 2025.

**INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA:**

---

**SICOOB TOCANTINS**

**CONVENIADO:**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:  
End.:

---

Nome:  
CPF:  
End.:

